



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

DECRETO Nº 1660, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Doresópolis-MG, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARS-CoV-2).

O Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis – MG, Sr. Eliton Luiz Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, incisos IX e XXVIII da L.O.M e considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do corona vírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do “Estado” (União, Estado e Município) garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Doresópolis e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Doresópolis-MG, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARSCoV-2).

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Doresópolis-MG, sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos, por dia, podendo ser elevada a 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, independentemente da quantidade de pessoas;

II - A realização de cultos religiosos, missas e o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas.

III – A instalação de vendedores ambulantes na cidade, independentemente de pagamento de taxas, providenciando a retirada de todo comércio ambulante, porventura já instalado no Município com o apoio da Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

IV – A entrada de vans, ônibus vindos de outras regiões, com finalidade de turismo, bem como a locação de pousadas, ranchos que possa aglomerar pessoas, sob pena de imposição de multa ao proprietário do imóvel;

V – Atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública, por tempo indeterminado, ficando a cargo da Secretaria Estadual de Educação estabelecer a forma de compensação do tempo paralisado, ou a forma de retomada do ensino;

VI – A realização de eventos esportivos, ficando proibido a utilização das quadras esportivas e campo de futebol;

VII – feiras livres comerciais, barraquinhas de lanches e derivados, academias, clínicas de estéticas, yoga, reiki e atividades afins;

VIII – a locação de imóvel para fins de temporada, locação de ranchos para reuniões de pessoas, sob pena da aplicação da multa definida no artigo 2º deste Decreto ao proprietário do imóvel;

IX - A realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

X - A participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Municípios ou Estados da federação e a realização de viagens de qualquer natureza custeadas pela Administração Pública Municipal;

XI – Em caso de realização de velório, deverá a família do *de cujus* velar o parente pelo prazo máximo de 5 horas, respeitando as normas do Ministério da Saúde limitando o aceso de no máximo 8 pessoas ao local, realizando, assim, o revezamento, mantendo álcool em gel para os visitantes para os cuidados com a higienização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

XII – a entrada de ônibus, vans e veículos vindos de outros Estados e Municípios para fins de temporadas/turismo.

XIII – fica proibida a aglomeração de pessoas, inclusive em áreas públicas, por exemplo, as praças públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada/empresas quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

Art. 3º. Poderão funcionar no âmbito do Município:

I – padarias, restaurantes, açougues, sorveterias, lanchonetes, desde que funcionem por meio do sistema delivery, com entrega a domicilio do produto embalado para o consumo fora do estabelecimento;

II – farmácias;

III – casas lotéricas;

IV – Bancos;

V - locais de venda de produtos exclusivos para animais;

VI – Agência dos Correios.

VII – Distribuidoras de água.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão fornecer álcool em gel, de forma gratuita aos clientes, para higienização ao adentrar no estabelecimento.

§ 2º. Recomenda-se à população, nos locais permitidos o funcionamento, que respeitem a distância mínima de 2 (dois) metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

entre as pessoas, além de evitar o contato físico e adotar medidas de higiene.

Art. 4º. Qualquer pessoa moradora ou não no Município que, antes da vigência da presente norma, ou durante a vigência deste Decreto, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e Portarias da Secretaria de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato a Secretaria de Saúde para que sejam aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar o serviço de saúde para isolamento pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão permanecer em suas residências, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, seguindo orientação médica e Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde deverá:

I - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - Publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle da pandemia.

Art. 7º. Administração Pública deverá realizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 8º. Fica vedada reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, exceto na área de saúde, com as providencias a serem adotadas pela respectiva secretaria;

Art. 9º. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

Art. 10. O setor responsável pela manutenção/limpeza dos respectivos prédios de cada órgão deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. Os servidores públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, ficarão dispensados das atividades laborais.

§ 1º. Ficam mantidos os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de estradas e aqueles essenciais à população definidos pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os demais servidores deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o responsável de sua unidade de lotação.

Art. 12. As empresas prestadoras de serviços à Administração Municipal deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis ao Município, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Município.

Art. 14. A Secretaria de Saúde, no limite de suas atribuições, poderá expedir atos infralegais, através de Portarias para regulamentar o presente Decreto, bem como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes da rede pública de saúde que apresentarem os sintomas do CONVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

Art. 15. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando ratificado o Decreto nº 1659/2020, naquilo que não contrariar as normas ora estabelecidas.

Doresópolis-MG, 21 de março de 2020.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal